



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Senhor Vereador Tiago dos Santos, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 03/2024**, que “**Dispõe sobre denominação da Ponte de Concreto no bairro Jardim Passamani, Município de São Gabriel da Palha-ES e dá outras providências**”.

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Secretaria da Casa. Após a leitura do mesmo, distribuíram-se cópias aos Vereadores. Em seguida, veio a esta Comissão para opinar, conforme Art. 64, II, “a” do Regimento Interno da Casa. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O Projeto de Lei em análise, da lavra do Vereador Tiago dos Santos pretende denominar de “Carlos Alberto Andrade Gariani” a ponte de concreto sobre o Córrego São Gabriel, localizada na rua Teresa Pratti Brozeguini, bairro Jardim Passamani, neste Município.

O Projeto de Lei encontra guarida no Art. 34, XVIII da Lei Orgânica do Município, que assevera:

**“Art. 34. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos Arts. 35 e 49, dispor sobre as matérias da competência do Município, especialmente sobre:
XVIII - denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”**

A Resolução nº 240/2006 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - no Art. 64, II, “a”, prescreve:

**“Art. 64. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência e as demais Comissões, no que lhe for aplicável, cabe:
II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, nos casos de:
a) denominação de próprios, vias e logradouros;”**

Portanto, o projeto é legal e constitucional.

Diante disso, o relator emite o seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

III - PARECER DO RELATOR

“Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 03/2024, opinamos por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, 26 de março de 2024.

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN

**RENATO ALVES FERREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA**





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

PARECER CONCLUSIVO:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA, OPINA CONCLUSIVAMENTE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2024, CONFORME Art. 64, II, “A” DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN

**RENATO ALVES FERREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA**

COMISSÃO APROVA PROJETO

De acordo com o Art. 64, II, “a” do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, aprovou o Projeto de Lei nº 03/2024, que **“Denomina “Carlos Alberto Andrade Gariani” a ponte de concreto sobre o Córrego São Gabriel, localizada na rua Teresa Pratti Brozeguini, bairro Jardim Passamani, neste Município.**

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.

**JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
Presidente**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003800360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em **26/03/2024 16:56**

Checksum: **6300F3D12AD8EAF8C8120ADAC30CC6AF9B0F7147B480E9B61CB9B40E78F7AC1FB**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em **26/03/2024 16:57**

Checksum: **47A4EC39C286365A006E4983D6694B5518EAA3719048D4673C7BD0EC636125F2**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em **01/04/2024 11:45**

Checksum: **DE2FB502A8F9F11F771C94AB2E8665EB8FD178D03374BA58F7C1E5CDA527CA80**

